**LEI Nº 681, DE 18 DE JANEIRO DE 1994.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CUSTÓDIO BONA,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 1994, em 45% (quarenta e cinco por cento):

1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/91;

2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de janeiro de 1994.**

**CUSTÓDIO BONA**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de janeiro de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 682, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado à conceder ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, da cidade de Timbó, uma subvenção social no valor CR$ 1.117.200,00 (um milhão, cento e dezessete mil e duzentos cruzeiros reais), para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

Parágrafo Único – A importância da subvenção social de que trata este artigo será transferida a mesma em cinco (05) parcelas mensais sucessivas de CR$ 223.440,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei, correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Colégio São Paulo da cidade de Ascurra, uma Subvenção Social no valor de CR$ 3.097.750,00 (três milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais) para manutenção de suas atividades.

Parágrafo Único. O valor da Subvenção Social autorizada neste artigo será paga em cinco (05) prestações mensais a partir de Fevereiro, sendo que as parcelas de março, abril, maio e junho serão corrigidas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) tomando-se por base o valor fixado em Fevereiro.

Art. 2º– A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do auxílio:

I – Prova de mandato da Diretoria em exercício.

II – Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

III – Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas competentes.

IV – Prova de funcionamento regular da Instituição.

V – Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

Art. 3º– A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art. 4º– A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume, em 25 e fevereiro de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 684, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1994, em 37,5% (trinta e sete vírgula e cinco por cento):

1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/91;

2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 685, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir a título de subvenção social, a Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, recursos no valor de CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros de reais), em cumprimento ao que determina a Lei nº 326 de 13 de janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 686, DE 16 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCOLO TRENTINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Círcolo Trentino, com o objetivo de promover eventos culturais, educacionais, sociais e comunitários na forma do anexo à presente Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a manutenção das instalações físicas dos locais cedidos para execução do convênio de que trata o artigo anterior, até o limite mensal de CR$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) atualizados pelo IGPM.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 687, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CDI – CURSO DINÂMICO DE INFORMÁTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o CDI – Curso Dinâmico de Informática, com o objetivo de promover cursos de informática no município de Rio dos Cedros, na forma do anexo à presente lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar despesas com a manutenção das instalações físicas dos locais cedidos para execução do convênio de que trata o artigo anterior, até o limite mensal de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) atualizados pelo IGPM.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 688, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio até no limite de CR$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros de reais) em valores atuais, diretamente de Administradores de Consórcios, para efeito da aquisição de veiculo, conforme discriminação a seguir:

Um Caminhão Para Basculante

Parágrafo Único – O limite a que se refere este artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor do caminhão e acessórios, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Art. 3º – A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da divida a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º – Para efeito de recebimento do veículo poderá o Executivo efetuar o pagamento antecipado, a título de “lance” desde que esse pagamento quite parcelas finais e que passam a ser irreajustáveis.

Art. 5º – A subscrição da Cota no Consórcio será feita através de licitação na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º – O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume.

Rio dos Cedros em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 689, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a SOCIEDADE ESPORTIVA FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, da localidade de Rio Milanês, neste município uma subvenção social no valor CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) para manutenção de suas atividades.

Art. 2º– A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para o recebimento do auxílio.

Art. 3º– A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art. 4º– As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 690, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE SERIANO TRISOTTO E SUA ESPOSA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar por convenção amigável, a aquisição de uma área de terras situada nesta cidade de Rio dos Cedros, a Rua Maranhão, contendo 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias e as seguintes medidas e confrontações:

Frente: em 117,00 metros com o lado par da Rua Maranhão;

Fundos: em 117,00 metros com terras de herdeiros de Hartwig Gaulke;

Lado Direito: em 85,50 metros com terras de Alfonso Klug;

Lado Esquerdo: em 87,00 metros com terras dos venderores (Seriano Trisotto e Esposa) sendo parte do total registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob matrícula nº 3823 do livro nº 02.

Art. 2º – A área referida no artigo anterior, destinar-se-á á instalação de indústria, através de incentivo econômico a ser concedido na forma da Lei.

Art. 3º – Pela referida aquisição fica o Executivo municipal autorizado a pagar a importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo municpal autorizado abrir um crédito especial no valor de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) por conta da Reserva de Contingência com a seguinte classificação orçamentária.

04.00 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

04.01 – Serviços Urbanos

11623461.017 – Apoio a Implantação de Indústrias no município

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.2.0.0 – Inversões Financeiras

4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis CR$ 10.000.000,00

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 691, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a executar serviços à particulares com os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal, mediante indenização, quando as condições da Prefeitura o permitirem e desde que não ocorra prejuízo para os serviços públicos programados que requeiram o uso dos referidos maquinários ou veículos.

Art. 2º – Todo e qualquer serviço particular que for prestado na forma do artigo 1º, deverá ser previamente solicitado através de requerimento, pelo interessado, ao Departamento de Obras desta Prefeitura.

Art. 3º – Os interessados, ao formularem os pedidos dos serviços, serão informados dos preços dos serviços, conforme tabela abaixo:

1. Serviço de Máquinas

1.1. Trator Esteira: Até 10 (dez) horas de serviços, será cobrado o equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de serviço;

De 10 (dez) a 20 (vinte) horas de serviço, será cobrado o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora de serviço.

1.2. Retro Escavadeira: Até 10 (dez) horas e serviço, será cobrado o equivalente a 16 (dezesseis) litros de óleo diesel por hora de serviço;

De 10 a 20 horas de serviço, será cobrado o equivalente a 24 (vinte e quatro) litros de óleo diesel por hora de serviço.

1.3. Trator de Pneus: Sem limite de horas, será cobrado o equivalente a 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora de serviço;

1.4. As Roçadas: De terrenos baldios na cidade, serão cobrados por lote quando estes tiverem até 500m² com o equivalente a 1.00 UFM. A área que exceder aos 500m², por metro quadrado a mais será cobrado 0,01 UFM.

2. Serviço de Caminhão

2.1. Por carga de barro, macadame e por caminhão de água, será cobrado 0,50 UFM.

2.2. Recolhimento re restos de edificações ou jardins com pá-carregadeira, será cobrado 0,50 UFM PR hora de serviço.

2.3. Recolhimento de restos de edificações ou jardins, sem pá-carregadeira, será cobrado 0,30 UFM por hora de serviço.

2.4. Recolhimento de materiais tóxicos ou resíduos industriais será cobrado 0,50 UFM por hora de serviço.

Art. 4º – Os preços estabelecidos nesta Lei, estão fixados em UFM’s – Unidade Fiscal do Município, que terá reajuste mensal.

Art. 5º – Após a execução dos serviços, o interessado será notificado do valor a ser pago pelos serviços prestados, cujo lançamento será através de Guia de Arrecadação – GA, em conta de Receitas Diversas.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela Legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**